



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2015

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, objetivando a alienação por venda de lotes de imóveis enunciados no **item I** do tópico "Do Objeto" do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei complementar nº.123/06, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, Leis Municipais nºs.4354/07 e 4599/08 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves n. 129 - Centro, **até às 09:00 h do dia 03 (três) de Julho de 2015, sendo a abertura às 09:15 h (Nove horas e quinze minutos)** desse mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos referentes ao julgamento da habilitação dos interessados e, havendo condição, o julgamento das propostas de preços. Os envelopes, que serão separados, deverão conter na sua parte frontal, além da razão social, os seguintes dizeres: **No canto superior esquerdo - Envelope 01 "Documentos para Habilitação" e Envelope 02 "Proposta de Preços"**.

A pasta com o Edital e seus anexos poderá ser retirada pelos interessados no seguinte endereço: Rua Dr. José Alves n. 129 - Centro, ou pelo site www.mogimirim.sp.gov.br, sem custo.

I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente concorrência é a alienação por venda de lotes de terrenos pertencentes ao município de Mogi Mirim, relacionados e identificados no Item 6.1 deste Edital, obedecidas as condições impostas por este Edital e seus anexos, em especial o **ANEXO I** que trata das Leis nºs.5.616/2014, 5.617/2014 e 5.671/2015;

1.2.- Os lotes poderão ser vistoriados pelas licitantes, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13:30 h às 16:30 h, sendo dispensada a solicitação formal.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta concorrência a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigido e pela Lei Municipal, tanto Pessoa Física quanto Jurídica.

2.2 - Não poderá participar desta concorrência a/o licitante:

- a)** Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida(o) de contratar com a Prefeitura do Município de Mogi Mirim;
- b)** Cujas falências tenham sido decretadas ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação ou insolvência civil;
- c)** Que tenha sido declarada(o) inidônea(o), por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d)** Que estiver reunida(o) em consórcio.

2.3 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a/o licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a



responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

Envelope n. 01 (Documentos de Habilitação) Nome/Razão social da (o) licitante Concorrência Pública n. 009/2015

Envelope n. 02 (Proposta de Preços) Nome/Razão social da (o) licitante Concorrência Pública n. 009/2015

3.2 - No ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la(o), ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II** deste Edital. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4 - No caso de representação de pessoa física deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de Cópia do RG do licitante.

IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n. 01)

4.1 - Para se habilitar a esta concorrência, no **caso de pessoa jurídica**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada (exceto os documentos emitidos via internet que poderão ser cópias simples):

4.1.1 - Habilitação - Pessoa Jurídica

a) Registro Comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

I - Os documentos mencionados na alínea **b** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;



c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2 - Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, emitida via internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

I - O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

f) Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

4.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

4.2 - A licitante também deverá incluir no **Envelope n. 1** declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, V, ambos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, preferencialmente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.3 - Declaração conforme **ANEXO VII, com firma reconhecida**, caso for uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06.

4.4 - Para se habilitar a esta concorrência, no **caso de pessoa física**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada (exceto os documentos emitidos via internet que poderão ser cópias simples):

4.5 - Habilitação - Pessoa Física

a) RG do licitante;

b) Comprovante de endereço;

4.5.1 - Regularidade Fiscal



a) Prova de regularidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, emitida via internet;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (certidão de tributos imobiliários), do domicílio ou da sede da pessoa física, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade na data da abertura dos envelopes para documentação.

4.6 - A licitante também deverá incluir no **Envelope n. 1** declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, V, ambos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, preferencialmente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.7 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.8 - Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

V – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02)

5.1.- TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”, UMA PROPOSTA COM O(S) VALOR (ES) OFERTADO(S), NUNCA INFERIOR(ES) AO(S) VALOR(ES) DA AVALIAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 6.1 DESTA EDITAL, FIXADOS COMO VALORES MÍNIMOS A SEREM ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ANEXO IV, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS;

5.2.- A apresentação de documentos e proposta implica para todos os efeitos, aceitação total, irrestrita e irretroatável de todos os termos deste edital e respectivos anexos.

VI - DA AVALIAÇÃO DOS LOTES

6.1.- Os itens em objeto foram avaliados pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e de acordo com laudo de avaliação obtiveram os seguintes valores, os quais foram fixados como valores mínimos a serem aceitos nesta licitação:

Item	Quadra	Lote	Área (m²)	Localização	R\$ avaliação
01	GLEBA 4	-----	37.512,94	Rua Maestro Euclides da Cunha – Bairro da Saúde	R\$ 4.376.259,58
02	04	22	360,00	Av. Brasília – Bairro Nova Mogi	R\$ 167.598,00
03	-----	-----	2.029,00	Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, Jd Maria Beatriz, bairro Garcez	R\$ 599.706,50
04	03	09	300	Rua Ignácio Preto de Moraes, bairro Bela Vista	R\$ 74.166,00
05	-----	-----	2.895,50	Rua Prefeito Ataliba da Silveira Franco, Vila São João, Bairro Aterrado	R\$ 1.220.391,67

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, seu julgamento, obedecendo a legislação em vigência, constará das seguintes fases:

7.1.1 - Habilitação dos licitantes;



7.1.2 - Julgamento das propostas;

7.2 – Inicialmente, a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” se dará às 09:15 h do dia 03 de julho de 2015 em sala própria da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade;

7.3 - Posteriormente a COMISSÃO passará ao exame da documentação recebida, com vistas à HABILITAÇÃO dos licitantes;

7.4 - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital, será rejeitada, e a licitante declarada INABILITADA;

7.5 - Os envelopes nº 02 “PROPOSTAS” poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recurso por parte de todos os licitantes, caso contrário, após serem vistos pelos presentes à sessão, os mesmos serão embalados e lacrados à vista de todos e ficarão sob a guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até a sessão destinada as suas aberturas;

7.6 - Terminada a fase de HABILITAÇÃO, será realizada a sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTAS” dos licitantes HABILITADOS, devolvendo-se aos licitantes INABILITADOS o envelope “PROPOSTA”, devidamente lacrado, mediante recibo assinado pelo licitante ou seu representante legal, passando-se em seguida a análise das propostas;

7.7 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ O DE MAIOR VALOR OFERTADO, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM DECRESCENTE;

7.8 - Serão DESCLASSIFICADAS:

7.8.1 - As propostas que apresentarem valor inferior ao da avaliação constante do Item 6.1;

7.8.2 - As propostas que não apresentarem valor individualizado, para cada item escolhido;

7.8.3 - As propostas que não forem assinadas;

7.8.4 - E ainda, as propostas que não conterem todas as informações solicitadas no **ANEXO IV, Modelo de Proposta.**

7.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas será aplicado o disposto no Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

7.10 - Os licitantes poderão ser convocados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para prestar esclarecimentos ou informações complementares, relativos ao conteúdo dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, desde que isso não importe em modificações das condições propostas;

7.11 - É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

7.12 - Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



VIII - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do valor proposto e aceito pela Prefeitura como sendo a maior oferta, deverá ser efetivado pelo (s) licitante (s) vencedor (es) num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de compra e venda, através de guia emitida pelo Setor Competente em Banco a ser definido pelo mesmo e ou em até 12(doze) prestações iguais, fixas e mensais, sendo a primeira a vencer 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - Do pagamento na forma e prazo acima, resultará na posse precária do imóvel, diante de documentação expedida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

IX - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

9.1 - O resultado do julgamento de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, salvo se no ato em que for adotada a decisão, estiverem presentes todos os licitantes, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata;

9.2 - A partir da data da comunicação, os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no mesmo local onde os envelopes foram abertos, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, em dias úteis, sendo dispensada a solicitação formal;

9.3.- A comunicação de interposição e do resultado do julgamento de eventuais recursos, será feita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por escrito a todos os licitantes.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - As impugnações ao edital deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

10.2 - Da comunicação do julgamento de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, bem como ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO da licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos Artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

10.3 - Os recursos e impugnações serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolados no PROTOCOLO GERAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM SP.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, após decorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recursos, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório, pelo senhor Secretario de Administração.

XII – DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa/pessoa física vencedora será convocada para assinatura ou retirar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Caso a empresa/pessoa física vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, sendo automaticamente desclassificada, e poderá ficar impedida de participar de futuras licitações por um prazo de até 02 (dois) anos, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.



12.3 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital da Concorrência Pública nº 009/2015 e a proposta apresentada.

XIII - DO FORO

13.1.- Fica eleito o FORO da Comarca de Mogi Mirim SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM poderá a qualquer momento, REVOGAR total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como desconstituí-la por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem direito de reclamação ou indenização;

14.2 - Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Mogi Mirim comunicará os fatos verificados a Secretaria dos Negócios Jurídicos e ao Ministério Público, para as providências devidas.

14.3 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.4 - Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

14.5 - Correrão por conta do Município de Mogi Mirim as despesas decorrentes da publicação do contrato, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.6 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1046/1060 das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, até 02 (dois) dias úteis ou através do e-mail licitacoesmm@gmail.com imediatamente anteriores àquele marcado para a abertura do certame.

14.6.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos enviados via fax estarão disponíveis no site da Prefeitura.

14.6.2 – Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos não serão publicados no DOE.



14.7 - Os licitantes responderão pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

14.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que tendo declarado sua aceitação irrestrita, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.

14.9 - Eventuais casos omissos neste edital, serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

XV - DOS ANEXOS

15.1 - Os documentos adiante relacionados são parte integrante deste edital e deverão ser rigorosamente observados;

- 15.1.1 - ANEXO I - Leis nºs.5.616/2014, 5.617/2014 e 5.671/2015
- 15.1.2 - ANEXO II - Modelo de procuração;
- 15.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 15.1.4 - ANEXO IV - Modelo de proposta;
- 15.1.5 - ANEXO V - Minuta de contrato;
- 15.1.6 - ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.
- 15.1.7 - ANEXO VII - Declaração de ME ou EPP.

Mogi Mirim, 27 de maio de 2015.

Thiago Matiulli Kleinfelder
Secretário de Suprimentos e Qualidade

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 1.102/2015

LEI Nº 5.616

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim.

§ 1º Os bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo são constantes do Distrito Industrial "José Marangoni", Loteamento "Linda Chaib" e outros, conforme discriminados nos Anexos que são partes integrantes desta Lei

§ 2º Os preços correspondentes às avaliações, constantes dos Anexos desta Lei, serão atualizados mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da data da avaliação até a data da abertura da licitação.

DOS LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 2º Com referência ao lote constante do Distrito Industrial "José Marangoni", deverão ser observadas os seguintes critérios:

I - O lote a ser alienado na forma prevista no *caput* deste artigo será exclusivamente destinado a implantação de indústrias.

II - O lote somente será alienado a pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalizadas nos órgãos competentes.

III - obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 1 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote industrial solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso III deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e



compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.

Art. 4º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

DOS LOTES DO LOTEAMENTO LINDA CHAIB

Art. 7º Com referência aos lotes constantes do Loteamento "Linda Chaib", deverão ser observadas os seguintes critérios:

I - Os lotes a serem alienados na forma prevista no caput deste artigo, são 7 (sete) lotes constantes do Anexo que é parte integrante desta Lei, exclusivamente destinados a implantação de estabelecimentos comerciais, de serviços ou templos religiosos;

II - Os lotes poderão ser alienados a pessoas físicas ou jurídicas devidamente legalizadas nos órgãos competentes;

III - cada pessoa física ou jurídica poderá adquirir mais de um lote comercial e ou de serviços, adjacentes ou não, caso haja interesse em englobá-los ou implantar estabelecimentos distintos em pontos diferentes do loteamento;

IV – obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 1 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote comercial, de serviço ou religioso solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso IV deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 8º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.

Art. 9º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

Art. 10. As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.



Art. 11. As construções das edificações dos prédios comerciais, de serviços ou templos religiosos a serem implantados nos lotes alienados deverão obedecer às legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 12. A natureza da atividade comercial, de serviço ou religiosa deverá constar no edital da concorrência pública e será determinado pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento vigente neste Município.

Art. 13. O pedido de alteração da natureza da atividade deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim mediante solicitação por escrito, na qual deverá constar a justificativa para tal alteração e a indicação da nova atividade pretendida.

Parágrafo único. A alteração somente será deferida pelo Município depois de verificada a real necessidade de tal pedido e o atendimento às normas legais.

Art. 14. O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

Parágrafo único. A forma escolhida pelo comprador para pagamento do lote adquirido deverá ser determinado em contrato.

Art. 15. A receita de capital derivada das alienações de que trata esta Lei será destinada a investimentos com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, atendendo ao disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

Art. 17. O valor excedente que vier a ser arrecadado poderá, se necessário ser suplementado para a mesma finalidade, ou em outras despesas de capital.

Art. 18. Os imóveis que não possuem meios legais para outorga das escrituras, somente após a regularização de todo o processo legal as mesmas poderão ser outorgadas.

Art. 19. Com relação aos demais lotes que não constam do Distrito Industrial "José Marangoni" e do Loteamento "Linda Chaib", o pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra.

§ 1º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida sem autorização legislativa.

§ 2º A outorga da escritura será concedida após a quitação do imóvel ou após a regularização de eventuais pendências cartorárias.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 5.872.494,81 (cinco milhões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056



oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O crédito aberto de que trata o *caput* será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da alienação dos bens públicos descritos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ar. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.599, de 24 de junho de 1994, bem como as constantes do art. 2º, da Lei Municipal 3.037, de 18 de setembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2 014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 1.102/2015

LEI Nº 5.617

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, constantes do Anexo que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os preços correspondentes às avaliações, constantes dos Anexos desta Lei, serão atualizados mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da data da avaliação até a data da abertura da licitação.

Art. 2º Da receita de capital decorrente da alienação do imóvel objeto do Cadastro nº 53-39-70-0666.01, localizado na Rua Ataliba da Silveira Franco, Vila São José, será utilizado uma parte primeiramente para edificação de um Centro Comunitário em área remanescente e, somente após a conclusão da nova sede, será demolido o antigo imóvel que abriga o Clube da Vila São José, e o restante para posterior prolongamento da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Centro Comunitário de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado para as atividades sociais mediante solicitação de entidades e associações devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 1.220.391,67 (um milhão, duzentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. O crédito aberto de que trata o *caput* será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da alienação dos bens públicos descritos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O valor excedente que vier a ser arrecadado poderá, se necessário ser suplementado para a mesma finalidade, ou em outras despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056



Art. 6º O pagamento do valor correspondente a venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra.

Parágrafo único. A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida sem autorização legislativa.

Art. 7º O imóvel objeto desta Lei somente terá a outorga da escritura após a regularização de todo o processo legal do mesmo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contidas nas Leis nº 5.174/11, 5.175/11 e 5.218/11.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Suprimentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.671

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.616/2014 E 5.617/2014, QUE DISPÕEM SOBRE ALIENAÇÃO, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 19, da Lei Municipal nº 5.616, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. O pagamento do valor correspondente à venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 5.617, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O pagamento do valor correspondente à venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 47/15
Autoria: Poder Executivo Municipal



ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 8.465/2015

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social/nome, etc.).

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência N. 009/2015.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de de 2015

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante (caso pessoa jurídica) e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 8.465/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA C.F/88**

(razão social ou nome da pessoa física)
sediada ou domiciliado _____,
(endereço completo)

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., ou portador do documento RG nº..... e inscrito no CPF/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data ___/___/_____.

Assinatura do declarante

Nome: _____

CPF n: _____

Cargo na empresa: _____

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 7.465/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
 A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015, cujo objeto é a alienação por venda de lotes de terrenos, e após ter tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passo (amos) a formular a seguinte proposta:

Proponho (mos) adquirir o(s) item (ns) de lote(s) adiante descrito(s), pelo(s) seguinte(s) valor (es) e a atividade a ser exercida no local será de:

Item	Quadra	Lote	Área (m ²)	Localização	R\$ Valor Proposto
01	GLEBA 4	-----	37.512,94	Rua Maestro Euclides da Cunha – Bairro da Saúde	
02	04	22	360,00	Av. Brasília – Bairro Nova Mogi	
03	-----	-----	2.029,00	Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, Jd Maria Beatriz, bairro Garcez	
04	03	09	300,00	Rua Ignácio Preto de Moraes, bairro Bela Vista	
05	-----	-----	2.895,50	Rua Prefeito Ataliba da Silveira Franco, Vila São João, Bairro Aterrado	

Declaro (amos) que a aquisição do(s) referido(s) item (ns) de lote(s) será em conformidade com as condições constantes do Edital e seus anexos, a qual conheço (emos) e aceito (amos) em todos os seus termos, inclusive a forma e prazo de pagamento, a qual deverá ocorrer em _____. **(indicar 30 dias ou parcelada em 12 vezes).**

Declaro (amos) também que nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas me (nos) será devido, caso minha (nossa) proposta não seja aceita pela Prefeitura.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para encerramento desta licitação.

O (a) procurador(a) ou representante legal de nossa empresa/pessoa física, cuja razão social/nome é _____, com sede a _____ nº. ____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ e Inscrição Estadual/RG nº _____, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____.
 _____, _____ de _____ de 2.015.
 local _____ dia _____ mês _____

.....
 Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física



ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 8.465/2015

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE
LOTES DE TERRENOS**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves n. 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo senhor Secretário de Administração **Francisco Roberto Scarabel Junior**, de ora em diante designado simplesmente "**VENDEDOR**", e, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, doravante denominado "**COMPRADOR**", e, de conformidade com os elementos constantes da Concorrência nº. 009/2015 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Leis Municipais nº.4354/07 e 4.599/08, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato decorrente da Concorrência nº.009/2015 para venda e compra de lotes de terrenos fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a alienação por venda do lote de terreno nº ____ - Quadra ____ com área total de ____ no bairro denominado _____, em Mogi Mirim.

CLÁUSULA II – DA ESCRITURA DEFINITIVA - A outorga da escritura será concedida após a quitação do imóvel ou após a regularização de eventuais pendências cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do COMPRADOR.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA - A construção das edificações dos prédios a serem implantados deverá obedecer às legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - O COMPRADOR é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato.

§ 4º - O VENDEDOR fica assim eximido, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus sub contratados na construção do imóvel bem como no exercício da atividade pretendida.

§ 5º - O COMPRADOR se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução da obra de construção dos estabelecimentos comerciais, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

§ 6º - Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal nº. 9.854/99.



CLÁUSULA V – DO VALOR - O valor total do presente contrato é de R\$ _____, correspondente ao Lote nº. _____.

CLÁUSULA VI – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento do valor correspondente à venda do lote deverá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, através de guia a ser emitida pelo Setor Competente do VENDEDOR e ou em até 12(doze) prestações iguais, fixas e mensais, sendo a primeira a vencer 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual. **(DEPENDE DA PROPOSTA)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Do pagamento na forma e prazo acima, resultará na posse precária do imóvel, diante de documentação expedida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana do VENDEDOR.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO - O não cumprimento da obrigação no prazo, como estabelecido na Cláusula III, e ou solicitar a prorrogação nos termos do § 1º, resultará em reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do VENDEDOR, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

§ 1º - Poderá haver rescisão de contrato nos casos expressos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

- a) Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil do COMPRADOR;
- b) Se a COMPRADORA abandonar a área adquirida ou a execução das benfeitorias, por tempo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

VENDEDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
A/C ARQ^{TA} BEATRIZ RIBEIRO HUMPHREYS GAMA GARDINALI
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº 129 – CENTRO
CEP - 13800-050/MOGI MIRIM/SP

COMPRADOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Planejamento e Mobilidade Urbana será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, emissão de relatórios, bem como outros atos que se referem a este.

I - Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA IX - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056



E, assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2015.

VENDEDOR

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 8.465/2015

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato nº.

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2015.

VENDEDOR	COMPRADOR
-----------------	------------------



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 1.102/2015

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa) com sede à (rua/av./praça), nº, bairro na cidade de estado, inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº através de seu(sócio, procurador, etc), o (a) Sr.(a). (nome completo), portador (a) do CPF nº e RG nº....., residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça), nº....., bairro....., na cidade de estado, DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

..... de 2013
 Cidade dia mês

.....
 assinatura